



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 196 DE 23 DE JUNHO DE 1997

Altera Lei nº 168/96 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 168 de 06 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder-se-á licença especial ao servidor público estável, sem remuneração, para tratar de assuntos do interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A licença só será concedida com autorização expressa do Secretário a que o servidor estiver vinculado.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento do interessado e só será concedida com autorização expressa do Secretário a que o servidor estiver vinculado.

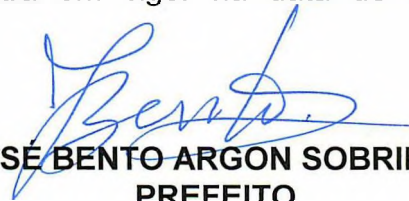
§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 4º - O servidor público municipal em licença especial, sem remuneração, para tratar de interesse particular, não terá direito a vantagens e auxílios extras concedidos aos servidores em atividade.

Art. 2º - O *caput* do Art. 3º da Lei nº 168 de 06 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares, fica obrigado a recolher a parcela do empregado e a do empregador referente a Seguridade Social, na forma do que estabelece o Título VI, da Lei nº 070, de 28 de outubro de 1994 e da Lei nº 145, de 25 de abril de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSE BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO